



LEI Nº 4.819 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre alteração da alíquota de contribuição previdenciária prevista no art. 7º da Lei nº 4.699, de 27 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 7º da Lei nº 4.699, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

I – 38% (trinta e oito por cento), incluso o custo normal, a taxa de administração e o custo suplementar, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos vinculados à Secretaria de Educação Municipal, assim dividida:

a) 27,82% (vinte e sete vírgula oitenta e dois por cento), incluso o custo normal e a taxa de administração;

b) 10,18% (dez vírgula dezoito por cento), referente ao custo suplementar;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após o transcurso de 90 (noventa) dias contados da publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA